

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.995, DE 2021

Cria a semana do artesanato, comemorada anualmente em todo Brasil no mês de março.

Autor: Deputado OTAVIO LEITE

Relator: Deputado CHICO D'ANGELO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.995, de 2021, de autoria do Deputado Otavio Leite, pretende criar a semana do artesanato, a ser celebrada anualmente no país durante o mês de março. A semana de comemoração e conscientização sobre a cultura do artesanato passa a fazer parte do calendário oficial de eventos do governo federal.

A proposição prevê, ainda, que o Ministério da Economia e a Agência de Promoção Exportação e Investimentos – APEX promoverão campanhas, programas e dotações orçamentárias, dentro e fora do país, para fomentar o artesanato.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult), pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) e pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.



Transcorrido o prazo regimental em 12/05/2021, a proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem o meritório intuito de prestigiar, cultural e economicamente o artesanato brasileiro, por meio da criação de semana dedicada à sua celebração.

Concordamos com a justificação do relator, Deputado Otavio Leite, sobre a relevância do artesanato:

“Compreender a importância deste ofício é aprender sobre a dinâmica de uma cultura, aqui, especialmente a cultura brasileira, em toda sua complexidade e beleza. Esse fazer manual pode ser visto como um benefício social múltiplo. Ele é fonte de renda, meio de expressão e preservação das culturas locais, modelo de valorização de pessoas e comunidades, estilo de vida, alternativa sustentável de consumo, dentre outros”.

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) considera que os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas).

Em termos culturais, o artesanato pode ser considerado como uma atividade desenvolvida por atores sociais reconhecidos como grandes conhecedores de técnicas, ofícios e matérias-primas que identifiquem um grupo social ou uma localidade¹.

¹ <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/122>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico D'Angelo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225999257600>



Trata-se, portanto, da apreensão dos saberes e dos modos de fazer relacionados à cultura, memória e identidade de grupos sociais. Nesse sentido, a proposição, no que se refere ao aspecto cultural, é oportuna e valorosa.

Pelos motivos expostos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.995, de 2021.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2022.



Deputado CHICO D'ANGELO
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico D'Angelo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225999257600>